



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.365, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.300, de 9 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e o § 1º, ambos do art. 1º da Lei nº 3.300, de 9 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As feiras livres constituem centros de exposição e comercialização de artesanato, vestuário, acessórios, utilidades domésticas, produtos de higiene e beleza, eletrônicos, livros, brinquedos, produtos rurais, plantas, flores, artes plásticas, comidas, bebidas e de entretenimento em brinquedos elásticos e infláveis.

§ 1º Entende-se por utilidades domésticas utensílios de uso doméstico, excluídos aparelhos eletrodomésticos.

.....”

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei nº 3.300, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º A licença será concedida ao feirante inscrito, sendo renovável semestralmente, nas condições estabelecidas na legislação em vigor e no Regulamento das Feiras.

.....”

Art. 3º Acrescenta-se o seguinte § 3º ao art. 3º da Lei nº 3.300, de 2012:

“Art. 3º

.....”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 3º Não é permitida a inscrição e licenciamento de feirante como pessoa jurídica.”

Art. 4º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 3.300, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

Parágrafo único. Os feirantes são responsáveis pela aquisição e guarda das barracas e equipamentos, bem como pela instalação e montagem, carga e descarga dos materiais, obedecendo-se aos prazos, às condições, ao tamanho do boxe e a sua localização, conforme previamente estabelecido pela Secretaria competente e no regulamento das feiras livres.”

Art. 5º O *caput* do art. 17 da Lei nº 3.300, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Alvará de Localização e Funcionamento do feirante é pessoal, intransferível, a título precário, válido apenas para determinada Feira e para o dia especificado na credencial e terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, por igual período, obedecendo às disposições desta Lei, da legislação em vigor e do Regulamento da Feira Livre específica.”

Art. 6º O *caput* do art. 18 da Lei nº 3.300, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A licença poderá também ser cancelada mediante requerimento do próprio feirante, sendo que a transferência para outro interessado dependerá de novo processo licitatório ou da convocação dos classificados na lista de espera.”

Art. 7º Os incisos XIV e XVIII do *caput* do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

XIV - recolher as taxas devidas ao Município, dentro dos prazos estipulados na legislação vigente, sob pena de suspensão do alvará em caso de inadimplência;

XVIII - semestralmente, manter atualizados os seus dados cadastrais junto aos órgãos competentes, conforme emissão de novo alvará;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

.....”

Art. 8º Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012:

“Art. 22.

Parágrafo único. Os feirantes deverão respeitar ainda as normas previstas no Código de Posturas do Município no que se refere às disposições acerca da limpeza urbana.”

Art. 9º Os incisos V e XIII do *caput* do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

.....

V - fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações no entorno para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou para colocação de apetrecho destinado à fixação de faixa, cartaz ou suporte de toldo ou barraca, exceto quando expressamente previsto no alvará do feirante;

.....

XIII - comercializar ou expor bebidas alcoólicas em vasilhame de vidro, sendo expressamente proibida a venda de bebida alcoólica por quem não estiver autorizado para esse tipo de comércio; e

.....”

Art. 10. O § 1º do art. 24 da Lei nº 3.300, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento solicitará a presença da Fiscalização Municipal de Posturas para acompanhar, observar e fazer cumprir as normas de funcionamento das Feiras Livres.

.....”

Art. 11. O inciso II do *caput* do art. 25 da Lei nº 3.300, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

.....
II - multa;
.....”

Art. 12. Acrescenta-se o seguinte § 4º ao art. 25 da Lei nº 3.300, de 2012:

“Art. 25.
.....”

§ 4º O valor da multa será fixado de acordo com a seguinte escala de gravidade:

I - na infração leve, de 10 UFM a 80 UFM;

II - na infração média, de 80 UFM a 250 UFM;

III - na infração grave, de 250 UFM a 900 UFM; e

IV - na infração gravíssima, de 900 UFM a 2400 UFM.”

Art. 13. Acrescenta-se o seguinte art. 36-A à Lei nº 3.300, de 2012:

“Art. 36-A. Fica instituída a “Lista de condutas que caracterizam infrações, suas classificações e as penalidades correspondentes”, na forma do Anexo desta Lei, o qual constitui parte integrante da Lei nº 3.300, de 2012.”

Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.300, de 2012:

I - os incisos I a IV do § 1º do art. 1º;

II - o § 2º do art. 17; e

III - o inciso XXIII do *caput* do art. 22.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de dezembro de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	20 / 12 / 2021
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO

(Incluído por meio do art. 12 desta Lei, o qual acrescentou o art. 36-A à Lei nº 3.300, de 2012)

“Lista de condutas que caracterizam infrações, suas classificações e as penalidades correspondentes”

Código da infração	01
Dispositivo infringido	Art. 3º da Lei nº 3.300, de 09 de agosto de 2012
Descrição da infração	Organizar feira sem licenciamento
Notificação Prévia	Não
Classificação	Média
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	200 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão imediata e simultânea à multa

Código da infração	02
Dispositivo infringido	Art. 3º da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Participar de feira sem licenciamento
Notificação Prévia	Não
Classificação	Média
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	140 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão imediata e simultânea à multa

Código da infração	03
Dispositivo infringido	Inciso I do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Trabalhar em feira para a qual não esteja licenciado
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: 1 dia
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

	infratores individualmente
Valor da multa em UFM	80 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência

Código da infração	04
Dispositivo infringido	Inciso II do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Não respeitar o local demarcado para a instalação da banca
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: 1 dia
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência

Código da infração	05
Dispositivo infringido	Inciso V do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Não respeitar o horário de funcionamento da feira
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: 1 dia
Classificação	Média
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	20 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência

Código da infração	06
Dispositivo infringido	Inciso VII do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Não manter a banca em bom estado de higiene ou conservação
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: 1 dia
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

	infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência

Código da infração	07
Dispositivo infringido	Inciso VIII do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Não manter plaquetas com o nome, preço e classificação dos produtos
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: 1 dia
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência

Código da infração	08
Dispositivo infringido	Inciso IX do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Não manter balança aferida, quando for o caso
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: 1 dia
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	80 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência

Código da infração	09
Dispositivo infringido	Inciso X do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Não colaborar com a fiscalização no que for necessário, deixando de prestar informações e de apresentar os documentos exigidos
Notificação Prévia	Não
Classificação	Leve



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	50 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência

Código da infração	10
Dispositivo infringido	Inciso XIII do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Não afixar cartazes e avisos de interesse público quando determinado pelos órgãos competentes do Poder Executivo
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: imediato
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência

Código da infração	11
Dispositivo infringido	Inciso I do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Faltar à feira injustificadamente por três vezes consecutivas ou por dez vezes intercaladas no período de um ano
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: 1 dia
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência

Código da infração	12
Dispositivo infringido	Inciso II do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Apregoar mercadorias em voz alta
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: imediato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência

Código da infração	13
Dispositivo infringido	Inciso III do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Vender, o feirante, produtos diferentes dos constantes na licença
Notificação Prévia	Não
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM Periodicidade	80 UFM Em caso de permanência, a multa incidirá por dia
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência

Código da infração	14
Dispositivo infringido	Inciso IV do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Ocupar, o feirante, espaço maior do que lhe for licenciado
Notificação Prévia	Não
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM Periodicidade	80 UFM Em caso de permanência, a multa incidirá por dia
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão imediata do material fora do local próprio e cassação a partir da 2ª reincidência

Código da infração	15
Dispositivo infringido	Inciso V do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano, da fachada ou de quaisquer áreas das edificações lindeiras, exceto quando expressamente previsto no alvará do feirante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Notificação Prévia	Não
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM Periodicidade	80 UFM Em caso de permanência, a multa incidirá por dia
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão imediata do material fora do local e cassação a partir da 2ª reincidência

Código da infração	16
Dispositivo infringido	Inciso VI do <i>caput</i> do art. 23 e art. 19, ambos da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Explorar a atividade exclusivamente por preposto
Notificação Prévia	Não
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	240 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 1ª reincidência

Código da infração	17
Dispositivo infringido	Inciso VII do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura, água fervida ou lixo de qualquer natureza
Notificação Prévia	Não
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	240 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 1ª reincidência

Código da infração	18
Dispositivo infringido	Inciso VIII do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Vender alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação na feira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Notificação Prévia	Não
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	240 UFM
Periodicidade	Em caso de permanência, a multa incidirá por dia
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 1ª reincidência

Código da infração	19
Dispositivo infringido	Inciso IX do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Fixar, no local de realização da feira, letreiro, cartaz, faixa ou outro processo de comunicação
Notificação Prévia	Não
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Periodicidade	Em caso de permanência, a multa incidirá por dia
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão imediata do material e simultânea à multa e cassação a partir da 3ª reincidência

Código da infração	20
Dispositivo infringido	Inciso X do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funcione
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: imediato
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Periodicidade	Em caso de permanência, a multa incidirá por dia
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência

Santa Luzia, 20 de dezembro de 2021.

PREFEITO
Delegado Cristiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
PUBLICADO EM: 20/12/2021
NOME: Carla Ruda da C. Dias
Mat. 19167
MÁTRICULA: *Carla*
SETOR DE PROTOCOLO